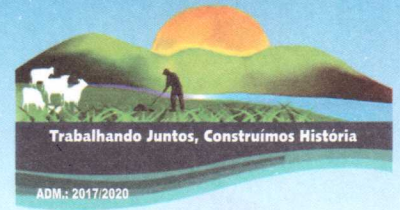




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 420/2017, de 04 de setembro de 2017.

Desafeta uso de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área institucional, quadra n.º 28 (vinte e oito), com 3.066,93 m², integrante do loteamento denominado Cristina Augusta Lopes, fica desafetada, passando à categoria de patrimônio público de uso institucional passível de alienação.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento da área mencionada no artigo anterior, em 09 (nove) unidades autônomas, numeradas sequencialmente de 01 (um) a 09 (nove), cuja somatória dos lotes totalizará 3.019,08 m², com área de chanfros de 47,85 m², totalizando 3.066,93m².

Art. 3º - Fica autorizada a alienação dos imóveis caracterizados como lotes 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) resultantes do parcelamento autorizado no artigo 2º desta lei.

§ 1º: A alienação autorizada no caput deste artigo dar-se-á mediante leilão público, na modalidade de maior lance;

§ 2º - O leilão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado em lote único, formado pela totalidade dos imóveis, ou em tantos lotes quantos forem os imóveis a serem alienados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 410/2017 de 27 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal